

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 54/2015

de 10 de julho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea b) da Constituição, o seguinte:

É ratificado o Protocolo de Revisão do Acordo Quadro de Cooperação entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, assinado em Macau, em 17 de maio de 2014, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 85/2015, em 5 de junho de 2015.

Assinado em 1 de julho de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 3 de julho de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 85/2015

Aprova o Protocolo de Revisão do Acordo Quadro de Cooperação entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, assinado em Macau, em 17 de maio de 2014.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea i) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o Protocolo de Revisão do Acordo Quadro de Cooperação entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, assinado em Macau, em 17 de maio de 2014, cujo texto, nas versões autenticadas, nas línguas portuguesa e chinesa, se publica em anexo.

Aprovada em 5 de junho de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

PROTOCOLO DE REVISÃO DO ACORDO QUADRO DE COOPERAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA.

A República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, a seguir denominadas «Partes»:

Constatando que o Acordo Quadro de Cooperação entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China constitui um instrumento potenciador do aprofundamento da cooperação;

Conscientes dos benefícios mútuos daí resultantes;

Tendo em consideração a vontade de ambas as Partes de intensificar a coordenação com vista à execução daquele Acordo;

acordam no seguinte:

Artigo único

O artigo 12.º do Acordo passa a ter a seguinte redação:

«As duas Partes reunir-se-ão anualmente para avaliar, aprofundar ou desenvolver a execução do presente Acordo Quadro, bem como para analisar a possibilidade de novos domínios de cooperação.»

Feito em Macau, aos 17 dias do mês de maio de 2014, em dois exemplares, em línguas portuguesa e chinesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pela República Portuguesa:

Rui Chancerelle de Machete, Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

Pela Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China:

Chui Sai On, Chefe do Executivo.

葡萄牙共和國與中華人民共和國澳門特別行政區合作綱要協定修訂協議書

葡萄牙共和國與中華人民共和國澳門特別行政區，以下稱為“締約雙方”；

考慮到葡萄牙共和國與中華人民共和國澳門特別行政區合作綱要協定是推動合作深化的工具；

深知所產生的互利；

考慮到締約雙方擬加強協調工作以執行合作綱要協定的意願；

達成協議如下：

獨一條

本協定第十二條修改如下：

締約雙方每年舉行一次會議，旨在對本綱要協定的執行進行評估、深化或發展，以及對新合作領域的可行性作分析。

本協議書於二零一四年五月十七日在澳門簽訂，共兩份，每份均用葡文及中文寫成，兩種文本具同等效力。

葡萄牙共和國

中華人民共和國澳門特別行政區

Rui Chancerelle de Machete
Rui Chancerelle de Machete

崔世安
崔世安

國務部長兼外交部部長

行政長官

Resolução da Assembleia da República n.º 86/2015

Recomenda ao Governo a promoção da onda da Figueira da Foz, considerada no Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT) como a onda (direita) mais comprida do continente europeu

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a promoção da Figueira da Foz, enquanto destino turístico com excelentes condições para a prática do *surf*, conforme previsto na Resolução do Conselho de Ministros